



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IRAPURU

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL OUTORGADO PELA ANATEL, NA MODALIDADE PÓS-PAGO, COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS, VIA REDE MÓVEL, COM TECNOLOGIA DIGITAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAPURU, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 27.193,20 (vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

A partir das 17h00min do dia 18 de abril de 2024 até as 08h00min do dia 24 de abril de 2024

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(x) SIM () NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2024

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Irapuru-SP, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL OUTORGADO PELA ANATEL, NA MODALIDADE PÓS-PAGO, COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS, VIA REDE MÓVEL, COM TECNOLOGIA DIGITAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAPURU, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço mensal, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente Dispensa se dará mediante o envio de Proposta através do endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br até a data e horário limite estabelecido neste aviso.

2.2. **Participantes.** A participação nesta Dispensa é **EXCLUSIVA** as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, porém, caso não haja a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, fica permitida a participação das demais empresas interessadas;

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.3.1. O tratamento favorecido de que trata o item 2.3. serão exercidos levando em conta a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs no certame.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4.5. Sociedades cooperativas.
- 2.4.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei n.º 14.133/21.
- 2.4.7. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**;

4.1.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br os documentos de habilitação exigidos neste Aviso

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI; cédula de identidade, em se tratando de pessoa física não empresária;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

e. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a ratificação da Dispensa de Licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site: www.irapuru.sp.gov.br.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas, observarão o horário de Brasília-DF.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.6.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

7.6.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Irapuru/SP, 18 de abril de 2024.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2024

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL OUTORGADO PELA ANATEL, NA MODALIDADE PÓS-PAGO, COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS, VIA REDE MÓVEL, COM TECNOLOGIA DIGITAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAPURU, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel se faz necessária para garantir uma comunicação eficiente, dinâmica e segura no desempenho das funções dos servidores do município de Irapuru.

Nesse contexto, a telefonia móvel se apresenta como uma necessidade fundamental para atender às demandas crescentes de comunicação e acesso à informação, ainda mais, com a facilidade e a rapidez para a resolução de situações cotidianas que, atualmente, são realizados por meio do aparelho de celular.

Verifica-se que o serviço de telefonia móvel é considerado essencial, tendo em vista que garante a efetividade da comunicação dos servidores entre si e com os fornecedores e com a população.

Deste modo, a presente contratação objetiva evitar a descontinuidade do serviço de telefonia móvel, considerando-se o término do atual contrato e ainda, gerar maior economia quanto ao uso da telefonia, já que o plano de dados terá chamadas ilimitadas, não tendo assim custos adicionais.

Portanto, a contratação de empresa visando a prestação de serviços de telefonia móvel é fundamental para o bom andamento das atividades prestadas pelas diretorias do município de Irapuru.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar, quantificar e estimar o valor do seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESTIMATIVA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL OUTORGADO PELA ANATEL, NA MODALIDADE PÓS-PAGO, COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM ACESSO À INTERNET,	12	MÊS	SIGILOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

	CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS, VIA REDE MÓVEL, COM TECNOLOGIA DIGITAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAPURU, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA			
--	--	--	--	--

5. RELAÇÃO DE DIRETORIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL:

5.1. Os serviços de telefonia móvel (linhas e aparelhos em comodato) serão distribuídos conforme relação abaixo:

DIRETORIA	DEPARTAMENTO	NÚMERO
GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORIA DE IMPRENSA	(18) 98184-0076
	GUARDA MUNICIPAL	(18) 98184-0478
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	(18) 98184-0078
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	(18) 98184-0121
	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	---
	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	(18) 98184-0509
	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	(18) 98184-0479
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	(18) 98184-0074
	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	(18) 98184-0071
DIRETORIA DE OBRAS	ALMOXARIFADO	---
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	---
	CONSELHO TUTELAR	(18) 98184-0487
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	---
DIRETORIA DE SAÚDE	MOTORISTA 192	(18) 98184-0046
	MOTORISTA 192	(18) 98184-0056
	DIRETORIA DE SAÚDE	(18) 98184-0088
	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO CIDADE LIMPA	(18) 98184-0037

6. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

6.1. Os serviços de voz contratados deverão conter:

- VC Ligações de móvel - móvel para mesma operadora;
- VC Ligações de móvel - móvel para outra operadora;
- VC1 Ligações de móvel para fixo;
- AD adicional por chamada;
- DSL - Deslocamento de Chamadas;
- Roaming Nacional;
- SMS - Mensagem de Voz;
- Serviço de Gestão Completo;
- Serviços de dados para Smartphones (internet);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- Serviços de dados para Pen Modem;
- Serviços de acesso à caixa postal.

6.2. Os serviços complementares a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- Habilitação
- Troca de números (se for o caso)
- Troca de aparelho
- Chamada em espera
- Mensagens de voz
- Identificação de Chamada
- Serviço de anti-bina;
- Bloqueio por extravio/perda/roubo;
- Bloqueio a pedido do cliente;
- Conta detalhada, local e nacional;
- Conferência;
- Atendimento personalizado;
- Portabilidade de linhas.

7. APARELHOS E EQUIPAMENTOS:

7.1. Deverão ser cedidos em sistema de comodato, 17 (dezesete) celulares e 17 (dezesete) Sim Cards (chip) para habilitações por período de 01 (um) ano.

7.2. Os aparelhos de telefone celular e os Sim Cards (chip) deverão ter garantia limitada a vigência contratual, sendo que em caso de defeito, deverão ser substituídos pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional.

7.3. Todos os aparelhos de telefone celular deverão compor um conjunto de no mínimo: 01 (uma) bateria, manual em português e 01 (um) carregador bivolt (110/220 volts).

7.4. Se houver termo aditivo prorrogando a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá exigir a troca de aparelhos, sem qualquer ônus.

8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS - ESPECIFICAÇÕES DO APARELHO CELULAR:

8.1. Os 17 (dezesete) aparelhos de telefone celular fornecidos em regime de comodato deverão conter as seguintes especificações:

- Processador Octa Core 2.2 GHz;
- Tela 6.5 Polegadas;
- Sistema Operacional Android 13;
- Memória RAM 8GB;
- Memória interna 128GB e Externa 1TB
- Portas e Conexões Duplo Sim Card, Micro SD Card;
- Câmera Traseira 50MP + 8MP;
- Câmera Frontal 16MP;
- Bateria 5.000 mAh;
- Chip Nano Sim.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
APARELHO CELULAR (ESPECIFICAÇÕES ACIMA)	17	COMODATO
SIM CARD (CHIP)	17	COMODATO

9. PLANO DE ASSINATURA COM PAGAMENTO MENSAL PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	---------------	------------	---------	----------------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

01	ASSINATURA BÁSICA MENSAL	17	UNIDADE	-	-	-
	ASSINATURA TARIFA ZERO (INTRA-GRUPO)	17	UNIDADE	-	-	-
	LIGAÇÕES VC1 MÓVEL-FIXO	ILIMITADO	MINUTO	-	-	-
	LIGAÇÕES VC MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA)	ILIMITADO	MINUTO	-	-	-
	LIGAÇÕES VC MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS)	ILIMITADO	MINUTO	-	-	-
	ADICIONAL POR CHAMADA - AD	17	UNIDADE	-	-	-
	DESLOCAMENTO DENTRO DA ÁREA VC2-R	ILIMITADO	MINUTO	-	-	-
	DESLOCAMENTO FORA DA ÁREA VC3-R	ILIMITADO	MINUTO	-	-	-
	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO - GESTÃO	17	UNIDADE	-	-	-
	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL (10GB EM DOBRO)	17	UNIDADE	-	-	-
VALOR TOTAL ESTIMADO - PLANOS				-	-	-

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Deverão ser isentos de qualquer custo, os demais serviços atrelados ou vinculados a cada acesso ou que farão parte do contrato e que não foram especificados na estimativa deste Termo de Referência, mas que serão obrigatoriamente disponibilizados pela operadora conforme especificado no item dos Serviços Complementares (Item 6.2.).

10.2. As ligações entre as 17 (dezesete) linhas deverão ser isentas de tarifas (custo zero).

10.3. O serviço deverá garantir segurança nas comunicações, como comunicações "ponto a ponto", através da criptofonia disponibilizada pela própria rede e sistema totalmente digital evitando clonagem dos equipamentos dentro ou fora de sua área de registro da operadora.

10.4. Os novos acessos ao serviço móvel se darão obrigatoriamente por intermédio de solicitação (ofício ou e-mail), efetuado pelo Gestor do Contrato.

10.5. Quando acessado o serviço móvel, ocorre automaticamente adesão do CONTRATANTE ao plano de serviços contratado, podendo optar por planos de serviços alternativos, devidamente homologados pela ANATEL e disponibilizados pela CONTRATADA.

10.6. Havendo a contestação da conta de serviços, deverá ser suspensa a cobrança da parcela impugnada e aceito o pagamento da parte incontroversa (contestada).

10.7. O CONTRATANTE tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.

10.8. Define-se como transferência de plano a possibilidade concedida ao CONTRATANTE do serviço móvel, de transitar entre os planos de serviços oferecidos pela CONTRATADA, conforme conveniência das partes e do interesse de economicidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.9. O serviço terá que estar disponível em todas as unidades da federação, no mínimo em cada capital, seja com cobertura própria ou com acordos e convênios com outras operadoras;

10.9.1. Os enlaces ou conexões devem ser transparentes para o usuário, ou seja, que não haja nenhum tipo de configuração especial e que o serviço sempre seja digital em virtude do critério de segurança.

10.10. Os aparelhos permanecerão à disposição do CONTRATANTE por todo o período do contrato, sendo substituídos por outros, com características iguais ou superiores, caso ocorra a prorrogação do contrato.

10.11. Os aparelhos de telefone celular e as habilitações das linhas serão de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e serão efetuadas em até 5 (cinco) dias após as solicitações.

10.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de gerenciamento e distribuição de minutos para as linhas telefônicas, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de chamadas e serviços e remanejamento de minutos de uma linha para a outra.

10.13. A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar a conta detalhada e individualizada mensal, de cada linha telefônica.

11. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E APARELHOS:

11.1. A manutenção dos serviços e aparelhos significa manter em boas condições de uso os 17 (dezessete) aparelhos e as 17 (dezessete) linhas de telefonia celular.

11.2. A reposição dos aparelhos, quando por defeito de garantia devidamente comprovado pela assistência técnica, deverá ser feita pela CONTRATADA ou pelo fornecedor do equipamento em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

11.3. A manutenção da rede deve ser imediata caso haja defeito técnico ou má qualidade de sinal no sistema no prazo estabelecido pela ANATEL.

11.4. Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive garantindo os preços de mercado.

11.6. Isentar o CONTRATANTE de qualquer taxa para pedido de bloqueio, desde que seja apresentado o Boletim de Ocorrência Policial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o competente laudo para análise da operadora em caso de furto, roubo ou extravio dos aparelhos e equipamentos que fazem uso das linhas telefônicas celulares.

12. OBSERVAÇÕES:

12.1 As empresas que, na forma da lei, se habilitarem à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, deverão cumprir, em suas propostas, as seguintes exigências:

12.1.1. Conter especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas indicadas no presente Termo de Referência;

12.1.2. Constituir-se em um Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, devendo ser informados os valores unitários e globais de cada item;

12.1.3. Conter indicação de que os preços propostos não são superiores aos constantes do Plano Básico de Serviço ou do Plano Alternativo utilizado da proponente, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

12.2. Nos preços dos serviços de telefonia móvel deverão estar incluídas todas as despesas e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia e internet, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 12.3. A aquisição do acesso ao serviço móvel pessoal pelo CONTRATANTE está isenta da taxa de habilitação dos aparelhos.
- 12.4. Requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC: Não aplicável.
- 12.5. Requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade. Devem ser observados os requisitos da Lei n.º 14.133/2021, as normais Regulamentares da ANATEL e Decreto Municipal n.º 5.549/2023.
- 12.6. Requisitos de segurança da informação;
- 12.6.1. Atender a legislação regulamentadora da matéria.
- 12.7. Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;
- 12.7.1. Atender as exigências previstas no contrato e no Item 11 do Termo de Referência.
- 12.8. Requisitos tecnológicos:
- 12.8.1. Arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
- 12.8.1.1. Observar o Item 8., Subitem 8.1..
- 12.8.2. Projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
- 12.8.2.1. Não aplicável.
- 12.8.3. Implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
- 12.8.3.1. Não aplicável.
- 12.9. Garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
- 12.9.1. Conforme especificação do Item 11..
- 12.10. Capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
- 12.10.1. Não Aplicável.
- 12.11. Outros requisitos aplicáveis;
- 12.11.1. Inexiste no momento.
- 12.12. Se for o caso, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.
- 12.13. Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:
- 12.13.1. A necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
- 12.13.2. O CONTRATANTE efetuará a referida avaliação e se for o caso, solicitará as respectivas modificações.
- 12.13.3. A prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber;
- 12.13.4. O CONTRATANTE efetuará a referida avaliação e se for o caso, solicitará as respectivas modificações.
- 12.14. Na definição das obrigações da CONTRATADA deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:
- 12.14.1. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual.
- 12.14.1.1. Não aplicável.
- 12.14.2. Observar as normas, processos e procedimentos internos do CONTRATANTE no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

12.14.2.1. A CONTRATADA deverá atender a legislação regulamentadora da matéria.

12.14.3. Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do item 12.14.2. quando solicitado pelo CONTRATANTE.

12.15. Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo CONTRATANTE deve haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

12.15.1. Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

12.15.2. Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

12.15.3. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo CONTRATANTE;

12.15.4. Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

12.15.5. Auxiliar o CONTRATANTE no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

12.15.6. Comunicar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

12.15.7. descartar, de forma irreversível, ou devolver ao CONTRATANTE, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

12.15.8. Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

13.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

13.2. O Contrato classifica-se como uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo de atividade.

13.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para a coleta de contribuições.

13.4. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

13.5. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

13.6. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere a responsabilidade da empresa a qual se pretende contratar.

13.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela abertura de Dispensa de Licitação.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel outorgado pela Anatel, na modalidade pós-pago. Deste modo, como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado à apresentação de todas as prerrogativas contidas no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas no contrato e na proposta de preço.

15.2. A execução do objeto será procedida de forma mensal, em atendimento às requisições expedidas pelos órgãos requisitantes;

15.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos em regime de comodato e habilitar os serviços de telecomunicação mediante Ordem de Serviço.

15.4. Os aparelhos deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, em regime de comodato, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, cobrar pelo uso ou onerar a contratação.

15.5. Os aparelhos em comodato deverão ser entregues no Paço Municipal, sito Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro, Irapuru/SP, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e expedição da requisição;

15.5.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

15.6. Após a entrega dos aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência;

15.6.1. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para efetuar, imediatamente, a troca do(s) aparelho(s).

15.7. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

15.8. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

15.9. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.10. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

16.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações, interagindo junto à CONTRATADA sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto neste Termo de Referência;

16.1.4. Atestar as faturas da prestação do serviço móvel pessoal e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

16.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

16.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

16.1.7. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

16.1.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

16.1.9. Encaminhar à assistência técnica do fabricante, os aparelhos que apresentarem defeito ou má recepção dos sinais;

16.1.10. Repor o aparelho nos casos de perda, roubo, furto ou mal uso do equipamento.

16.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

16.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2.2. Executar os serviços nas condições estipuladas, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

16.2.3. Realizar a manutenção imediata da rede caso haja defeito técnico ou má qualidade de sinal no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

16.2.4. Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

16.2.5. Possuir ferramenta e pessoal apropriados para a execução do serviço;

16.2.6. Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e tecnologia os serviços e atendimento do sistema de telefonia;

16.2.7. Oferecer os serviços de telefonia celular em todo território nacional em modo digital e ajuste automático do sistema, com total transparência para o usuário, quando o equipamento ou aparelho celular estiver fora da área de abrangência da operadora;

16.2.8. Ter sistema de telefonia celular e comunicação de dados compatível para todos os Estados da Federação;

16.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive garantindo os preços de mercado, praticados nesta Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 16.2.10. Atender de imediato as solicitações, corrigindo em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos e em nenhum caso a recuperação das falhas/defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo para tal, canais de comunicações abertos permanentemente, tais como telefonia convencional, celular, fac-símile, celular ou endereço de internet, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 16.2.11. Repassar todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados na licitação dos serviços objeto deste processo, para cliente de perfil semelhante;
- 16.2.12. Isentar o CONTRATANTE de qualquer taxa para pedido de bloqueio, desde que seja apresentado o Boletim de Ocorrência Policial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o competente laudo para análise da operadora em caso de furto, roubo ou extravio dos aparelhos e equipamentos que fazem uso das linhas telefônicas celulares;
- 16.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 16.2.14. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 16.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 16.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 16.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 16.2.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 16.2.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.2.23. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 16.2.24. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 16.2.25. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.2.26. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

16.2.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

16.2.28. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

16.2.29. Fornecer relatório do consumo da minutagem mensal utilizada pelo CONTRATANTE, relacionando os resultados separadamente, tais como, minutagem por faixa de horário, tempo médio de ligação, quantidade de ligação completada, nos termos exigidos pela ANATEL;

16.2.30. Enviar as faturas e os boletos por e-mail e impressos, com antecedência de, no mínimo, cinco dias da data do vencimento, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, as ligações e outros serviços de forma detalhada por linha telefônica, conforme subitem acima;

16.2.31. Emitir os boletos com destaque do IRPJ a ser retido pelo ente, conforme IN n.º 1.234/12 e Decreto Municipal n.º 5.592/2023.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias do mês posterior à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura/boleto, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento;

17.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

17.1.2. Havendo erro na apresentação da fatura/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

17.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

17.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

17.5. Caso ocorram problemas técnicos que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE fica isento de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA até que seja sanado o suposto vício ou irregularidade ou, se for o caso, poderá proceder o desconto proporcional ao período que o serviço estiver indisponível/irregular/suspenso.

17.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

18. CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

18.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

18.4. A presente contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a critério do CONTRATANTE, nos limites permitidos pela legislação vigente.

19. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

19.1. A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. O critério para seleção do fornecedor é o de menor preço mensal na fase da proposta e na fase de habilitação serão analisados a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica da empresa participante.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.1.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.1.2. **Multa**:

20.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

20.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

20.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

20.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

20.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.1.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria Administrativa:

Gestor do Contrato: Flávio Eduardo Oliveira;

Fiscal do Contrato: Irene Jacomini Dias.

Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Gestor do Contrato: Cleusa Fabrício;

Fiscal do Contrato: Silvia Renata Nascimento Escaliante.

Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Gestor do Contrato: Dulcinéia Policarpo Santiago Boscolo;

Fiscal do Contrato: Ana Julia da Silva Dantas.

Diretoria de Obras:

Gestor do Contrato: César Augusto Bastazini Delgado;

Fiscal do Contrato: Arthur Ramos Romero.

Diretoria de Saúde:

Gestor do Contrato: Éverton Lima da Silva;

Fiscal do Contrato: José Gabriel Cícero Pereira.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2024**

CONTRATO N.º XX/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL OUTORGADO PELA ANATEL, NA MODALIDADE PÓS-PAGO, COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS, VIA REDE MÓVEL, COM TECNOLOGIA DIGITAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAPURU, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADA:

VALOR:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE], doravante apenas e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 06/2024 - Processo Licitatório 27/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL OUTORGADO PELA ANATEL, NA MODALIDADE PÓS-PAGO, COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

DE COMODATO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS, VIA REDE MÓVEL, COM TECNOLOGIA DIGITAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAPURU, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta vencedora, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), ficando ajustado o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento do plano de assinatura com pagamento mensal constante nas tabelas abaixo (Tabela 01 e Tabela 02):

Tabela 1 - Serviço Móvel Pessoal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	ASSINATURA BÁSICA MENSAL	17	UNIDADE	-	-	-
	ASSINATURA TARIFA ZERO (INTRA-GRUPO)	17	UNIDADE	-	-	-
	LIGAÇÕES VC1 MÓVEL-FIXO	ILIMITADO	MINUTO	-	-	-
	LIGAÇÕES VC MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA)	ILIMITADO	MINUTO	-	-	-
	LIGAÇÕES VC MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS)	ILIMITADO	MINUTO	-	-	-
	ADICIONAL POR CHAMADA - AD	17	UNIDADE	-	-	-
	DESLOCAMENTO DENTRO DA ÁREA VC2-R	ILIMITADO	MINUTO	-	-	-
	DESLOCAMENTO FORA DA ÁREA VC3-R	ILIMITADO	MINUTO	-	-	-
	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO - GESTÃO	17	UNIDADE	-	-	-
	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL (10GB EM DOBRO)	17	UNIDADE	-	-	-
VALOR TOTAL ESTIMADO - PLANOS				-	-	-

Tabela 02 - Aparelhos em Comodato:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
APARELHO CELULAR (ESPECIFICAÇÕES ACIMA)	17	COMODATO
SIM CARD (CHIP)	17	COMODATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Contrato será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru.

3.2. É órgão e entidade pública participante do Contrato:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Diretoria de Obras;
- e) Diretoria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas no contrato e na proposta de preço.

5.2. A execução do objeto será procedida de forma mensal, em atendimento às requisições expedidas pelos órgãos requisitantes;

5.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos em regime de comodato e habilitar os serviços de telecomunicação mediante Ordem de Serviço.

5.4. Os aparelhos deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, em regime de comodato, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, cobrar pelo uso ou onerar a contratação.

5.5. Os aparelhos em comodato deverão ser entregues no Paço Municipal, sito Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro, Irapuru/SP, em até 17 (dezessete) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e expedição da requisição;

5.5.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.6. Após a entrega dos aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência;

5.6.1. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para efetuar, imediatamente, a troca do(s) aparelho(s).

5.7. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

5.8. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

5.9. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.10. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações, interagindo junto à CONTRATADA sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto neste Termo de Referência;

6.1.4. Atestar as faturas da prestação do serviço móvel pessoal e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.1.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.9. Encaminhar à assistência técnica do fabricante, os aparelhos que apresentarem defeito ou má recepção dos sinais;

6.1.10. Repor o aparelho nos casos de perda, roubo, furto ou mal uso do equipamento.

6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 6.2.2. Executar os serviços nas condições estipuladas, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- 6.2.3. Realizar a manutenção imediata da rede caso haja defeito técnico ou má qualidade de sinal no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.2.4. Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.2.5. Possuir ferramenta e pessoal apropriados para a execução do serviço;
- 6.2.6. Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e tecnologia os serviços e atendimento do sistema de telefonia;
- 6.2.7. Oferecer os serviços de telefonia celular em todo território nacional em modo digital e ajuste automático do sistema, com total transparência para o usuário, quando o equipamento ou aparelho celular estiver fora da área de abrangência da operadora;
- 6.2.8. Ter sistema de telefonia celular e comunicação de dados compatível para todos os Estados da Federação;
- 6.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive garantindo os preços de mercado, praticados nesta Licitação;
- 6.2.10. Atender de imediato as solicitações, corrigindo em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos e em nenhum caso a recuperação das falhas/defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo para tal, canais de comunicações abertos permanentemente, tais como telefonia convencional, celular, fac-símile, celular ou endereço de internet, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.2.11. Repassar todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados na licitação dos serviços objeto deste processo, para cliente de perfil semelhante;
- 6.2.12. Isentar o CONTRATANTE de qualquer taxa para pedido de bloqueio, desde que seja apresentado o Boletim de Ocorrência Policial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o competente laudo para análise da operadora em caso de furto, roubo ou extravio dos aparelhos e equipamentos que fazem uso das linhas telefônicas celulares;
- 6.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.14. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 6.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 6.2.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 6.2.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.23. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 6.2.24. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 6.2.25. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.26. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 6.2.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 6.2.28. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.
- 6.2.29. Fornecer relatório do consumo da minutagem mensal utilizada pelo CONTRATANTE, relacionando os resultados separadamente, tais como, minutagem por faixa de horário, tempo médio de ligação, quantidade de ligação completada, nos termos exigidos pela ANATEL;
- 6.2.30. Enviar as faturas e os boletos por e-mail e impressos, com antecedência de, no mínimo, cinco dias da data do vencimento, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, as ligações e outros serviços de forma detalhada por linha telefônica, conforme subitem acima;
- 6.2.31. Emitir os boletos com destaque do IRPJ a ser retido pelo ente, conforme IN n.º 1.234/12 e Decreto Municipal n.º 5.592/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias do mês posterior à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura/boleto, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento;
- 7.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 7.1.2. Havendo erro na apresentação da fatura/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Caso ocorram problemas técnicos que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE fica isento de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA até que seja sanado o suposto vício ou irregularidade ou, se for o caso, poderá proceder o desconto proporcional ao período que o serviço estiver indisponível/irregular/suspenso.

7.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes durante o período de 01 (um) ano.

8.2. As tarifas de telefonia móvel poderão ser reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 01 (um) ano entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos expressos no artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de modificar unilateralmente, com as devidas justificativas, o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a quantidade do objeto contratado, nos termos do artigo 124, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

10.2.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o item anterior pode consistir no acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 125, da Lei 14.133/2021.

10.3. O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos casos permissivos do artigo 124, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato:

Diretoria Administrativa:

Gestor do Contrato: Flávio Eduardo Oliveira;

Fiscal do Contrato: Irene Jacomini Dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Gestor do Contrato: Cleusa Fabrício;

Fiscal do Contrato: Silvia Renata Nascimento Escaliente.

Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Gestor do Contrato: Dulcinéia Policarpo Santiago Boscolo;

Fiscal do Contrato: Ana Julia da Silva Dantas.

Diretoria de Obras:

Gestor do Contrato: César Augusto Bastazini Delgado;

Fiscal do Contrato: Arthur Ramos Romero.

Diretoria de Saúde:

Gestor do Contrato: Éverton Lima da Silva;

Fiscal do Contrato: José Gabriel Cícero Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

12.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de reserva de dotação:

Valor da reserva: R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 06/2024 - Processo Licitatório n.º 27/2024, bem como todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

17.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

18.1.1. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

IRAPURU/SP, XX DE XXXXXXXX DE XXXX.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ DA EMPRESA]

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, XX DE XXXXX DE XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)